



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2025.

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Protocolo

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos das Lei Municipais nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. A transferência será realizada de forma sigilosa, célere e sem burocracia excessiva, com a devida proteção da identidade da mãe e do(a) estudante, quando necessário. “

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para ter prioridade na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar ao menos um dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência policial que descreva a situação de violência doméstica;

II – cópia de decisão judicial que tenha concedido medida protetiva de urgência nos termos do art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 12 de Agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Exposição dos Motivos:

A presente proposta legislativa visa reforçar e aprimorar os mecanismos de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, assegurando prioridade na





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

matrícula e transferência escolar de seus filhos ou crianças sob sua guarda na rede municipal de ensino de Cascavel. Trata-se de uma medida de natureza protetiva, preventiva e de caráter humanitário, diretamente alinhada às disposições da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha, e aos compromissos constitucionais de proteção à família, à infância e à dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III; 6º; 227 da Constituição Federal).

A realidade demonstra que, em muitos casos, a ruptura do ciclo de violência doméstica exige não apenas medidas judiciais e policiais, mas também suporte efetivo para reorganizar a vida familiar da vítima. Mudanças de endereço são frequentemente necessárias para preservar a segurança da mulher e de seus filhos, evitando a revitimização e o risco de novos episódios de violência. Nessas circunstâncias, a permanência da criança em escola localizada em região distante ou vinculada ao agressor pode gerar insegurança, dificultar a adaptação e comprometer seu desenvolvimento educacional.

Ao prever a prioridade e a celeridade na matrícula e transferência, com a possibilidade de comprovação por meio de boletim de ocorrência, decisão judicial ou encaminhamento emitido por órgãos da rede de proteção, o projeto assegura que o direito não seja inviabilizado por entraves burocráticos. Além disso, a inclusão do sigilo e da proteção de dados pessoais da mãe e do estudante reforça a observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e resguarda a integridade física e psicológica das vítimas.

A proposta também cumpre importante papel social ao reduzir os impactos da violência doméstica na vida escolar das crianças e adolescentes, garantindo a continuidade dos estudos em ambiente seguro e acolhedor. Trata-se de medida preventiva contra a evasão escolar e promotora de igualdade de oportunidades, fortalecendo a rede de proteção municipal e demonstrando o compromisso do Poder Público com a efetividade das políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Por todos esses fundamentos, a aprovação deste projeto representa um avanço concreto na proteção das vítimas e no cumprimento das diretrizes constitucionais e legais, assegurando que a rede municipal de ensino de Cascavel seja instrumento de inclusão, segurança e cidadania.

